

32

Original anexo ao
Proc. N.º 88/99
Em 26/5/99

Walter

Senhor Presidente

Senhores Vereadores

A Lei n.º 675-A, de 2 de dezembro de 1998 criou as zonas azul e verde de estacionamento rotativo de veículos no Município, ficando aquela última delimitada pelas áreas da orla das praias.

Ocorre, todavia, que naquele local muitos comerciantes, permissionários de quiosques e boxes exercem suas atividades diárias e precisam deixar seus veículos estacionados, inclusive para carga e descarga de mercadorias.

Além disso, a natureza de seu trabalho exige o seu deslocamento para diversos locais de São Vicente e de outras cidades e cada saída com os veículos implica no pagamento do estacionamento, de acordo com a legislação vigente. Isso ocorre várias vezes ao dia e caso assim não ajam, são punidos com a aplicação de multas.

Considerando a elevada carga tributária suportada com dificuldades por essa significativa parcela da população para manter em funcionamento seu negócio, e

Considerando que o pagamento de estacionamento regulamentado tem refletido duramente no orçamento doméstico desses comerciantes,

Submeto à apreciação do Egrégio Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI N.º 45/99

DOCUMENTO N.º 1183/99

Acrescenta parágrafo ao art. 3.º da Lei n.º 675-A/98, que cria zonas de estacionamento rotativo de veículos no Município.

Art. 1.º - Acrescente-se ao art. 3.º da Lei n.º 675-A, de 2 de dezembro de 1998 o seguinte § 2.º, passando o atual parágrafo único a 1.º :

“Art. 3.º -

§ 2.º - Os veículos de propriedade de permissionários de quiosques e legalmente estabelecidos ao longo das praias e de boxes da Praça da Biquinha, cadastrados junto à Prefeitura, não estarão sujeitos ao pagamento do estacionamento na zona a que se refere o ‘caput’ “.

Art. 2.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUZA.

em 25 de maio de 1999.


CARLOS SANTIAGO